

ID	Documento	Item	Proposta	Justificativa da proposta	Resposta
304	Edital e Anexo III	Preâmbulo e itens 1.2.3.8, 5.1, 21.2, 21.7, 27.2.1 e Anexo III	Por que não foi adotado o critério de julgamento pela maior outorga, com tarifa fixada, como forma de alcançar, ao mesmo tempo, a modicidade tarifária e o maior retorno ao Estado e Municípios?	Art. 15, II, da Lei nº 8.987/95	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
305	Edital e Anexo III	Preâmbulo e itens 1.2.3.8, 5.1, 21.2, 21.7, 27.2.1 e Anexo III	A obrigação de pagamento de outorga encontra-se apenas no Anexo III. Caso a opção seja pela adoção de critério de julgamento misto, ao lado do critério menor tarifa, deve constar expressamente no Edital, item 5, e dentre as condições para formalização do contrato, item 30, o critério maior outorga e o pagamento desta anteriormente à assinatura do contrato de concessão.	Interpretação do Edital	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
306	Edital e Contrato	Item 2 (Edital) e Cl. 2.2 (Contrato)	Não há legislação estadual aplicável à licitação? A Lei estadual 916/2005 não se aplica? O Estado do Amapá, a Caesa e a ARSAP não têm normas específicas aplicáveis ao serviço concedido?	Transparência, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.	A Lei estadual nº 916/2005 especifica os serviços para os quais ela é aplicável, o que não engloba os serviços de saneamento, sobretudo considerando que este não é um serviço de competência do Estado
307	#REF!	Item 22.10.2	Qual documento a ser exigido em caso de certidão positiva de recuperação extrajudicial?	Não foi disciplina a hipótese de recuperação extrajudicial	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
308	Edital	Item 22.10.4 e Anexo II	Não existe, no Anexo II, o documento exigido no item 22.10.4, isto é, modelo de declaração de que a licitante ou cada consorciada dispõem ou têm capacidade de obter os recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à Concessão	Erro material	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
309	Edital	Item 27.6	Quais são os critérios para participação na fase de lances viva-voz? Similar questão 82	Vinculação ao instrumento convocatório: especificar procedimento. Todas as licitantes vão para a fase de lances? Não haverá margem para isso?	Agradecemos a participação. Será incluído critério de ingresso na etapa de lances em viva-voz no edital definitivo.
310	Edital	Item 30	Considerando que é necessário especificar as obrigações do Estado nesse período, questiona-se: a) O Estado deve constituir a conta reserva b) Compete ao Estado celebrar os contratos de gerenciamento? – Similar questão 85	Transparência e segurança jurídica.	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
311	Edital	Item 36.1	Inexiste item 28.5 no Edital	Erro material	Agradecemos a participação e informamos que corrigiremos eventuais divergências e analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
312	PMSB	Planos referenciais	Considerando que os planos municipais de saneamento básico foram disponibilizados, questiona-se: a) Nenhum Município do Amapá possuía PMSB? Existe lei autorizativa para algum Município?	Art. 11, I, da Lei nº 11.445/07	Os PMSB dos municípios do Estado do Amapá serão aprovados por meio de decreto antes da publicação do edital.

313	Contrato de Concessão	8.4	<p>Nos termos do item 8.4 a CAESA assume diversas obrigações. Questiona-se:</p> <p>a) Considerando que a referida companhia é sujeita de direitos e obrigações no contrato em referência, ela não deveria assinar como interveniente anuente, uma vez que é dotada de personalidade jurídica?</p> <p>b) Caso a resposta seja negativa, a que título a CAESA assumirá referidas obrigações se não há qualquer documento a demonstrar sua anuência para o projeto?m referência, ela não deveria assinar como interveniente anuente, uma vez que é dotada de personalidade jurídica?</p>	Responsabilidade da CAESA	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
314	Contrato de Concessão	9.1 e 21.4	<p>Nos termos do item 9.1, a partir da operação assistida a concessionária deve elaborar ao inventário de bens vinculados. No entanto, não há anexos ou estudos que demonstrem quais bens compõem a concessão quando da elaboração da proposta na licitação. Sendo assim, questiona-se:</p> <p>a) Se não serão apresentados os cadastros dos ativos à concessionária quando da licitação, por qual critério ela deverá elaborar o inventário de bens vinculados?</p> <p>b) Constitui-se em infração o descumprimento do prazo de elaboração do inventário pela concessionária? Se sim, qual é a sanção?</p> <p>c) O atraso na entrega do inventário pela concessionária pode ensejar reequilíbrio econômico-financeiro ao Estado? Em caso positivo, por qual razão?</p>	Art. 31 da Lei n 8.987/95	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
315	Contrato de Concessão	9.1 e 21.4	<p>É possível disponibilizar a listagem completa dos bens que passarão para a gestão da Concessionária e a situação em relação a titularidade do imóvel, inclusive as unidades de apoio administrativos e laboratórios?</p>	Art. 31 da Lei n 8.987/95	Os bens serão objeto de inventário pela Concessionária no período de operação assistida.
316	Contrato de Concessão		<p>Nos termos do art. 10-A, I da Lei federal nº 11.445/2007, as metas de expansão dos serviços devem contemplar o reuso de efluentes sanitários, sob pena de nulidade do instrumento. No entanto, não se encontrou nenhum item destinado à referida cláusula essencial. Favor esclarecer se a futura concessionária deverá prever esse tipo de meta em seu escopo e, em caso positivo, como será aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro.</p>	Art. 10-A, da Lei nº 11.445/2007.	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
317	Contrato de Concessão	Anexo II	<p>O contrato se refere ao Anexo II – Proposta Comercial, mas não menciona que este é o documento constante originariamente do Edital.</p>	Erro material	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
318	Contrato de Concessão	Cl. 25.2	<p>Cláusula nomeia de forma incompleta o Anexo V. Ajustar para:- ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR.INDEPENDENTE.</p>	Erro material	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.

319	Contrato de Concessão	Anexo XII	Não foi disponibilizado o ANEXO XII - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.	Erro material	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
320	Contrato de Concessão	Cl. 8.4.1 e Cl. 9	Apenas quando da Operação Assistida é que a Concessionária tomará conhecimento dos passivos ambientais? O mesmo raciocínio não se aplica aos bens vinculados à concessão, que só serão conhecidos nos termos da Cl. 9?	Segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo. Quanto a questão ambiental, a relação de eventuais condicionantes ambientais será divulgada juntamente com o edital definitivo.
321	Contrato de Concessão	Cl. 11.9 e 13	É possível apresentar, nos futuros documentos de licitação, a descrição detalhada dos investimentos a serem realizados pelo futuro Contratante, em especial: valores das obras, status dos licenciamentos ambientais, data de realização da contratação das obras, cronograma? Importante ter, ainda, a definição de "atraso" das obras e outros detalhamentos em relação à Cláusula 11.9 e 13 do contrato.	Segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
322	Contrato de Concessão	Cl. 11.9	Caso a concessionária verifique que há questões técnicas, físicas e financeiras em obras realizadas pelo poder público, quais instrumentos garantiram a adequação da obra para atendimento da operação do sistema?	Segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
323	Contrato de concessão	Cls. 13.1, 13.1.1 e 33.4.26,	Correção: Cláusula se refere ao Anexo IX, mas, na verdade, trata do Anexo XIII	Erro material	Agradecemos a participação e informamos que corrigiremos eventuais divergências e analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
324	Contrato de concessão	Anexo IX	Será disponibilizada minuta de contrato de conta reserva?	Omissão do Edital	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
325	Contrato de concessão	Cl. 1.1.42 e Anexo VI	Nas fls. 4 do Anexo VI indica-se que os serviços complementares deverão ser aprovados pela Agência Reguladora. Contudo, qual o procedimento a ser adotado na hipótese de não aprovação dos valores apresentados pela Concessionária para esses serviços? Além disso, até a aprovação da Resolução de que trata o Anexo, quais os valores de referência que serão utilizados para avaliação dos serviços complementares?	Segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
326	Contrato de concessão	Anexo VI	É possível a disponibilização da lista dos serviços complementares e seus valores quando da licitação?	Segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório: as receitas auferidas com a realização dos serviços comerciais compõem os serviços a serem realizados e, conseqüentemente, a receita da Concessionária, caso não aprovada a estrutura proposta pela Agência Reguladora.	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.

327	Contrato de Concessão	Cláusula 15	Considerando que as metas de universalização são anteriores ao 18º ano do contrato, por que não se permite a alteração do capital social mínimo antes de ultrapassados 18 anos de contrato? Nesse caso, sugere-se alterar a vedação para o prazo de cumprimento às metas de universalização previstas no Anexo III do Contrato.	Esclarecimentos quanto à execução do contrato	Agradecemos a participação e informamos que, após análise, a sugestão não será acatada para fins de edital definitivo.
328	Contrato de Concessão	Cl. 28.3	Quais são as regras e normativas aplicáveis à tarifa social no Estado do Amapá?	Segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
329	Contrato de Concessão	Cl. 33.4.17	Considerando que o aumento de custos de insumos é risco do Poder Concedente, sugere-se a retirada da, cláusula 33.4.17, da expressão "extraordinário e imprevisível", de modo que a redação final seja a seguinte: "aumento dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS".	Alteração do contrato administrativo – art. 65, da Lei nº 8.666/93	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
330	Contrato de concessão	Cl. 33.4.15	Qual o racional da inclusão da indisponibilidade de energia elétrica como risco do Poder Concedente?	Segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
331	Contrato de Concessão	Cl. 27 e Anexo VI	É líquida e certa a garantia à futura Concessionária do reajuste previsto na tarifa referencial constante na Cl. 27 e no anexo VI? Quando ele irá ocorrer a cada ano?	Art. 18, VIII da Lei n 8.987/95	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
332	Contrato de Concessão	Cl. 33.6.1	Qual foi o critério utilizado no spread (220%) definido para o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo?	Art. 9º, §4º da Lei nº 8.987/95	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos o questionamento para fins de edital definitivo.
333	Contrato de Concessão	Anexo IV, item 4.4	Para a realização da estimativa de investimento quais são as áreas que deverão ser consideradas em cada um dos municípios integrantes da concessão? Além disso, quais os tipos de investimentos deverão ser previstos? Em relação aos investimentos, estes deverão atender às mesmas metas de cobertura e indicadores dos outros sistemas "oficiais"? Ou, ainda em relação aos investimentos, haverá diferenciação pela condição de núcleo urbano informal?	Interpretação do Contrato	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
334	Contrato de Concessão	Anexo IV, item 5.3.6.7	O item 5.3.6.7, indica, em diversos trechos, que deverão ser atendidas às exigências da Portaria MS 2914/2011. Essa Portaria foi revogada em 2017. Entendemos que o item deverá atender as exigências da Portaria de Consolidação 05/2017 do Ministério da Saúde. O entendimento está correto?	Aparente erro material	A sugestão será acatada.
335	Contrato de Concessão	Anexo IV, item 6.1	O item 6.1 apresenta as licenças operacionais existentes no sistema. É possível a disponibilização das respectivas licenças para verificação das condicionantes ambientais de cada empreendimento?	Transparência e segurança jurídica	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.

336	Contrato de Concessão	Anexo IV, item 6	Existem unidades dos sistemas que não estão de acordo com a legislação ambiental vigente? Em caso positivo, apresentar lista de todas as unidades dos sistemas que não estão de acordo com a legislação ambiental vigente e, ainda, para permitir a análise da adequação dessas unidades, disponibilizar prazo contratual para tanto e, prever expressamente no contrato que, durante esse prazo, a responsabilidade pelo passivo ambiental das unidades já em operação seja do Contratante.	Repartição de riscos no Contrato	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
337	Contrato de Concessão		Nos termos do art. 10-A, III da Lei federal nº 11.445/2007, a metodologia de cálculo de eventual indenização dos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato é cláusula necessária ao contrato de concessão, sob pena de nulidade do instrumento. No entanto, não se encontrou nenhum item destinado à referida cláusula essencial. a) Qual é a metodologia do cálculo de eventual da indenização por término antecipado?	art. 10-A, III da Lei federal nº 11.445/2007	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
338	Gestão associada	N/A	Considerando as alterações na Lei federal nº 11.445/2007 decorrentes da Lei federal nº 14.026/2020 e a criação da figura da unidade regional de saneamento básico que, nos termos do art. 3º, VI, "b" trata-se de uma modalidade de prestação integrada dos serviços públicos de saneamento em determinada região, com território abrangendo mais de um município; Considerando as alterações na Lei federal nº 11.445/2007 decorrentes da Lei federal nº 14.026/2020 e a criação da figura da unidade regional de saneamento básico que, nos termos do art. 3º, VI, "b" trata-se de uma modalidade de prestação integrada dos serviços públicos de saneamento em determinada região, com território abrangendo mais de um município; Considerando que a unidade regional de saneamento deve ser instituída por lei ordinária estadual; e Considerando que a estrutura de governança deve ser semelhante àquela prevista no Estatuto da Metrópole, questiona-se: a) Há projeto de lei na Assembleia Legislativa do Amapá cujo objeto é a constituição da unidade regional de saneamento? b) Quais providências estão sendo tomadas pelo Estado do Amapá para constituição da estrutura de governança interfederativa, para além do conselho de titulares, em atendimento aos preceitos do Estatuto da Metrópole?	Alterações na Lei federal nº 11.445/2007 decorrentes da Lei federal nº 14.026/2020	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
339	Gestão associada	#REF!	Considerando a titularidade definida do art. 8º, II, da Lei federal nº 11.445/2007; Considerando que a Lei complementar estadual nº 112/2018 criou a região metropolitana do Macapá que compreende os municípios de Macapá, Santana e Mazagão; Considerando que dentre as funções públicas de interesses comum da Região Metropolitana de Macapá está o saneamento básico; Considerando que o art. 7º da referida lei, atribui à Assembleia Metropolitana a competência por deliberar sobre a política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos. Questiona-se: a) Há deliberação da região metropolitana sobre a aprovação do projeto? b) Há aprovação da região metropolitana sobre a delegação da competência da regulação tarifária à agência reguladora?	Alterações na Lei federal nº 11.445/2007 decorrentes da Lei federal nº 14.026/2020	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.

340	Convênio de cooperação	Item 2.2 (ii)	<p>A agência reguladora assina como interveniente anuente do convênio de cooperação e recebeu por este instrumento a competência para aplicar realiste e revisão tarifárias. No entanto, há expressa delegação ao Estado do exercício da competência de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>a) A quem compete a exercer a regulação tarifária dos serviços a serem delegados: Estado, Agência ou Região Metropolitana?</p>		Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
341	Convênio de cooperação	Item 2.2 (ii)	<p>O item em referência autoriza o Estado a delegar da prestação dos serviços de água e esgoto por Contrato de Concessão.</p> <p>a) O Estado recebeu a delegação da prestação dos serviços dos Municípios pelos instrumentos de gestão associada?</p> <p>b) Em caso positivo, o projeto como um todo é vedado pela nova legislação, em virtude da impossibilidade de subdelegação dos serviços?</p>		O entendimento não está correto. O Estado é representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de Gestão Associada, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da Concessão.
342	Convênio de cooperação	Item 2.2 (ii)	<p>Considerando que não há referência sobre a porcentagem de distribuição da outorga para cada município, questiona-se: qual é o valor que cada titular receberá a título de outorga?</p>		Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
343	Convênio de cooperação	Item 5.6	<p>a) Quais são os instrumentos pré-existentes ao convênio de cooperação e que ainda estão vigentes referidos no item?</p> <p>b) O referido item prescreve a extinção automática dos instrumentos pré-existentes quando da eficácia do contrato de concessão. Ocorre que, como tais documentos não foram disponibilizados, não é possível saber se haverá algum ônus adicional em virtude do término automático de tais instrumentos. Sendo assim, questiona-se quem será responsável pela quitação de eventual indenização quando referidos instrumentos pré-existentes relacionarem-se com a prestação dos serviços e houver indenizações por ativos não amortizados?</p> <p>c) Qual será o veículo adequado a ceder a infraestrutura existente ao futuro concessionário e em que momento tal infraestrutura será cedida, caso a posse de tais bens esteja ligada aos instrumentos pré-existentes ao convênio de cooperação?</p>		Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
344	Convênio de cooperação	Item 8.1, (iii)	<p>a) Considerando que a Lei federal nº 11.107/2005 admite a extinção por denúncia, questiona-se como a concessão poderá ser impactada pelo término da gestão associada.</p>	Transparência e segurança jurídica	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
345	Convênio de cooperação	Inserir Cláusula	<p>Sugere-se a inclusão, no convênio de cooperação, de previsão expressa acerca do ente responsável pelo serviço de saneamento básico nas áreas rurais, com a seguinte redação: "As atividades inerentes à organização, ao gerenciamento, à regulação e à fiscalização dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO serão exercidas pela CAESA nas áreas rurais".</p>	Transparência e segurança jurídica	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
346	Contrato de gerenciamento	Preâmbulo	<p>Considerando que o preâmbulo do contrato de gerenciamento faz expressa referência ao art. 13, §4º, da Lei federal nº 11.107/2005 e tendo em vista que o novo marco legal do saneamento veda a celebração de contratos de programa, questiona-se:</p> <p>a) O contrato de gerenciamento não esbarra na vedação prevista no § 8º da Lei federal nº 11.107/2005?</p> <p>b) A natureza do contrato de gerenciamento é de contrato de programa?</p>	Art. 13, §4º, da Lei federal nº 11.107/2005	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.

347	Contrato de gerenciamento	2.2	Nos termos do item 2.2 do Contrato de gerenciamento, o estado está autorizado a delegar a prestação dos serviços a terceiro. Assim, questiona-se: a) A que título o Estado delegará os serviços, uma vez que referido ente não é titular dos serviços nos municípios não metropolitanos?	Transparência e segurança jurídica	O Estado é representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de Gestão Associada, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da Concessão. O Convênio de Cooperação celebrado entre os titulares instrumentos que constituiram a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares transferirá as atividades de organização e gerenciamento da prestação ao Estado, e as atividades de regulação e fiscalização à Agência Reguladora.
348	Contrato de gerenciamento	4.16	Conforme item 4.16, a taxa de fiscalização e regulação deverá ser revertida à agência reguladora. Assim, questiona-se: a) Caberá à futura concessionária realizar o pagamento da taxa de fiscalização diretamente ao estado ou diretamente à agência reguladora?	Transparência e segurança jurídica	A Concessionária recolherá mensalmente à Agência Reguladora
349	Contrato de gerenciamento	9.2 (v) e (ix)	O conteúdo dos referidos itens está em duplicidade.	Erro material	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
350	Contrato de gerenciamento	10.2 (iv)	O registro indicado no item em referência diz respeito ao registro contábil ou imobiliário?	Interpretação do Edital	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
351	Contrato de gerenciamento	13.3	A concessionária deverá pagar a indenização e/ou a multa indicada no item 13.3 a qual ente?	Transparência e segurança jurídica	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
352	Contrato de gerenciamento	16.4	Indicar qual é a cláusula referida no item.	Erro material	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
353	Contrato de gerenciamento	18.1	O contrato faz menção a dois anexos: comitê de monitoramento e ao conselho de titulares. Assim questiona-se: a) Quais são as funções desses anexos se não há menção deles no contrato de gerenciamento?	Transparência e segurança jurídica	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
354	Plano de Negócios Referencial	N/A	Considerando que a região da concessão em questão é reconhecida pelos elevados indicadores de sub-medição do consumo de água, aspecto reconhecido, inclusive, no Plano de Negócios Referencial (PNR). Considerando que na Seção 5 do PNR, são descritas as premissas utilizadas para projeções de demanda, oferta e custos operacionais e que, em relação à adesão aos serviços de água, o PNR aponta para a baixa adesão ao sistema de abastecimento de água. Considerando que para as referidas projeções, o PNR considerou uma redução da baixa adesão devido à adoção de medidas de gestão comercial, principalmente nos primeiros anos da concessão e que, portanto, identifica-se risco de demanda no projeto. Considerando que as Cláusulas 33.2 e 33.2.1 atribuem o risco de demanda à Concessionária e que, de outro lado, na Cláusula 33.4.24 tentou-se estabelecer uma banda (15% para mais ou para menos) para a variação da população acabou por gerar dúvidas na redação em virtude da variação de 115% ou 85%, questiona-se: a. Não é adequado exigir uma banda para a demanda considerando o volume total consumido, o que, na prática, abarcaria, variações na população, consumos unitários, perdas de água, dentre outros?	Riscos do contrato de concessão	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.

355	Contrato de Concessão	Cláusula 33.4.15	<p>Considerando que a Cláusula 33.4.15 do Contrato de Concessão determina que a indisponibilidade de energia elétrica é hipótese de reequilíbrio extraordinário do contrato.</p> <p>Considerando o recente incêndio que atingiu uma subestação de energia em Macapá na noite de do dia 03/11/20 e impactou o fornecimento de água, pelo fato de ter impedido o funcionamento das bombas hidráulicas, e que os números operacionais de indicadores de continuidade de energia elétrica* são abaixo do mercado, questiona-se:</p> <p>Não seria mais adequado que problemas no abastecimento de água, decorrentes de indisponibilidade de energia elétrica fossem reajustados automaticamente na tarifa e não como hipótese de reequilíbrio extraordinário prevista na Cl. 33.4.15?</p> <p>(*)DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora e FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora</p>	Transparência e segurança jurídica.	Agradecemos a participação e informamos que analisaremos a sugestão para fins de edital definitivo.
-----	-----------------------	------------------	--	-------------------------------------	---